



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

**SENTENÇA-OFÍCIO**

Processo nº: **1066849-64.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Autorização Judicial - Entrada e Permanência de Menores**  
 Requerente: **Live Nation Brasil Entretenimento Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristina Ribeiro Leite Balbone Costa**

Vistos.

**LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO**, qualificado nos autos, requer a expedição de alvará autorizando a **ENTRADA E PERMANÊNCIA** de adolescentes a partir de 15 (quinze) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, no show da dupla "*Sandy e Junior da Tour Nossa História*", que se realizará nos dias 24 e 25 de agosto de 2019 nas dependências do Allianz Parque Arena, situado à Av. Francisco Matarazzo, nº 1705 - Água Branca, São Paulo/SP.

O pedido foi instruído com a documentação pertinente.

O Órgão do Ministério Público não se opõe ao requerido na inicial.

Relatei.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de alvará para entrada e permanência de adolescentes desacompanhados em evento que merece acolhimento; considerando-se a natureza do mesmo, a documentação trazida aos autos, bem assim a concordância da Dra. Promotora de Justiça da Infância e da Juventude; não vislumbra o Juízo possa a entrada e permanência de adolescentes em referido evento lhes resultar algum dano de ordem moral, não havendo, em tese, indícios de violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido da inicial, com fundamento no inciso I do artigo 149 da Lei nº 8069/90, e **AUTORIZO** a **ENTRADA E PERMANÊNCIA** de adolescentes a partir de 15 (quinze) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, no show da dupla "*Sandy e Junior da Tour Nossa História*", que se realizará nos dias 24 e 25 de agosto de 2019 nas dependências do Allianz Parque Arena,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

situado à Av. Francisco Matarazzo, nº 1705 - Água Branca, São Paulo/SP, esclarecendo que para os menores que se fizerem acompanhar desnecessária a autorização judicial.

**SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITADA, COMO ALVARÁ.**

**Ressalta-se que para eventuais pedidos desta natureza deverão os requerentes atentar ao disposto no Provimento CG nº 20/2019, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 763 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, estabelecendo que: "Nas Comarcas do Estado de São Paulo, a solicitação de alvará, nos moldes do art. 149 do ECA, há de ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação ao evento".**

Após, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de praxe.

Ciência ao M.P.

P.R.I.

São Paulo, 17 de julho de 2019.